



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Muriaé / 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé

Avenida Presidente Arthur Bernardes, 123, Centro, Muriaé - MG - CEP: 36880-005

PROCESSO Nº: 5010831-60.2022.8.13.0439

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Licenciamento de Estabelecimento, ISS/ Imposto sobre Serviços]

AUTOR: MUNICIPIO DE MURIAE CPF: 17.947.581/0001-76

RÉU: META TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP CPF: 66.361.197/0001-00

DECISÃO

Não tendo sido efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, cabível a alienação em leilão judicial (art. 881, *caput*, do CPC).

À secretaria para nomear um leiloeiro regularmente credenciado no Sistema AJ, devendo o leilão ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Incumbirá ao leiloeiro público nomeado a observância do disposto no art. 884, do CPC.

Fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a qual não comporá o lance, conforme art. 884, parágrafo único, do CPC.

O preço mínimo da arrematação será o da avaliação em primeiro leilão, e de 50% (cinquenta por cento) da avaliação em segundo leilão, conforme requerido pela parte exequente em ID. 10530262485, devendo o arrematante proceder ao pagamento mediante depósito judicial em 5 (cinco) dias, podendo haver prorrogação para 15 (quinze) dias, caso seja prestada garantia real ou fidejussória idônea.

O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà os requisitos do art. 886, do CPC.

O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação (art. 887, *caput* e §§, do CPC).

O edital também deverá ser publicado no DJe.



Deverão ser cientificados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, as pessoas indicadas no art. 889, do CPC.

Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas indicadas no art. 890, do CPC.

Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, será imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC).

A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.

Cumpra-se.

Muriaé, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO JOSE MACHADO PIROZI

Juiz(íza) de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé

